



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 19.315/2016

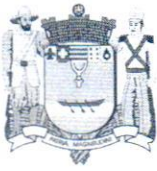
(Sindicância)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 0564/ADM/2016 da Secretaria de Administração no qual solicita abertura de processo administrativo em face do servidor **TIAGO DA SILVA OLIVEIRA** e o Boletim de Ocorrência de nº1112/2016 onde é relatado que no dia 11/08/2016 por volta das 17h o servidor Afonso Carlos Gonçalves estaria saindo do Cemitério Municipal e que o servidor **TIAGO** que atualmente trabalha na Garagem da Prefeitura Municipal, passou pelo declarante e perguntou por que o mesmo estava encarando ele, e os dois começaram a discutir. Que nesta ocasião, Tiago além de desferir ofensas contra o mesmo, também o ameaçou dizendo que “qualquer hora iria ser o fim dele”.

CONSIDERANDO ainda a reclamação formulada pelo servidor **AFONSO** no qual relata que vem ocorrendo há um determinado tempo e repetidamente contra o mesmo, provocações, ofensas e agressões verbais principalmente nas horas de registrar o ponto na garagem, podendo ocasionar possíveis desentendimentos dentro do setor público.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no *“art. 199- São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público: (...) IV- tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal; XIV – Manter observância as normas legais e regulamentares; XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa”*; podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do *art.200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.*”, podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no *“art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”*

RESOLVE:

1. Instaurar **Sindicância** em face do servidor **TIAGO DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula: **5356**;

WJ-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como **testemunha**, o Sr. **Afonso Carlos Gonçalves**, que deverá ser ouvido oportunamente;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado.

P. M. de Lorena, 26 de Outubro de 2016.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.